



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026



Série

Número 196

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 434/2026

Aprova as tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões, aplicáveis aos rendimentos pagos ou colocados à disposição durante o mês novembro de 2026.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Despacho n.º 434/2026

Sumário:

Aprova as tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões, aplicáveis aos rendimentos pagos ou colocados à disposição durante o mês novembro de 2026.

Texto:

A redução da carga fiscal sobre os rendimentos das pessoas singulares constitui uma prioridade do Governo Regional, traduzindo a opção de fazer refletir no rendimento disponível das famílias madeirenses os resultados do desempenho da economia. Para o ano em curso, esta prioridade consubstanciou-se inicialmente no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, tendo as respetivas tabelas de retenção na fonte sido regulamentadas no início do ano pelo Despacho n.º 19/2026, de 20 de janeiro.

Considerando que a mais recente e adicional redução das taxas do IRS, aprovada pela Assembleia Legislativa da Madeira, produz efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2026, importa assegurar que os seus benefícios sejam refletidos, com a maior brevidade possível, no rendimento líquido disponível dos contribuintes da Região. Para esse efeito, torna-se necessário proceder a ajustamentos excecionais das tabelas de retenção na fonte aplicáveis aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição durante o mês de novembro de 2026.

A presente adaptação das tabelas de retenção na fonte visa assegurar que a redução das taxas de IRS aplicável aos rendimentos obtidos em 2026 seja refletida de forma imediata no rendimento disponível das famílias, incorporando um mecanismo de compensação correspondente às retenções já efetuadas desde o início do ano, de modo que a sua produção de efeitos tenha como referência o dia 1 de janeiro de 2026.

Neste contexto, através do presente despacho e em cumprimento do disposto no Código do IRS, são aprovados os ajustamentos excecionais às tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões, referidas nos artigos 99.º-C e 99.º-D do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, para os sujeitos passivos residentes na Região Autónoma da Madeira.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 99.º-F do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, e por força do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 - Aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 e 30 de novembro de 2026 aplicam-se as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 19/2026, de 20 de janeiro, com as adaptações previstas nos números seguintes, mantendo-se aplicáveis as demais regras constantes daquele despacho.

2 - O montante da retenção na fonte a efetuar sobre os rendimentos referidos no número anterior corresponde ao montante apurado nos termos das tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 19/2026, de 20 de janeiro, sendo aplicável apenas 50% desse valor.

3 - Excetuam-se do disposto no número anterior os titulares de rendimentos cujo valor mensal exceda o limite superior do penúltimo escalão das tabelas de retenção na fonte aplicáveis, mantendo-se, nesses casos, inalterado o montante da retenção apurado nos termos do Despacho n.º 19/2026, de 20 de janeiro.

4 - As adaptações previstas no n.º 2 aplicam-se aos rendimentos a que se reportam, pagos ou colocados à disposição de titulares residentes na Região Autónoma da Madeira.

5 - Nos casos em que o pagamento inclua mais do que uma remuneração, como é o caso, designadamente, do pagamento de subsídio de Natal, aplica-se igualmente o disposto no n.º 2.

6 - Os ajustamentos às tabelas de retenção na fonte a que se refere o n.º 2 aplicam-se aos rendimentos de trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 de novembro e 30 de novembro de 2026, nos termos do n.º 2 do artigo 99.º-F do Código do IRS.

7 - Aos rendimentos do trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição a partir de 1 de dezembro de 2026 aplicam-se, sem as adaptações previstas no presente despacho, as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 19/2026, de 20 de janeiro.

8 - Nas situações em que as retenções na fonte sobre os rendimentos do trabalho dependente e de pensões pagos ou colocados à disposição entre 1 e 30 de novembro de 2026 não tenham sido efetuadas de acordo com os ajustamentos previstos no n.º 2, a entidade sobre a qual recai a obrigação de retenção pode proceder à sua retificação nas retenções a efetuar até ao final do mês de dezembro de 2026.

9 - A partir de 1 de dezembro de 2026, e sem prejuízo do estabelecido no número anterior, mantêm a sua aplicação as tabelas de retenção na fonte aprovadas pelo Despacho n.º 19/2026, de 20 de janeiro.

10 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de novembro de 2026.

Funchal, aos 29 de outubro de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)